



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.820, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI) e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI), objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 947.104,59 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinados a Obra de Infra-estrutura, Pavimentação de Ruas no Bairro Parque América, conforme consta no Processo Administrativo nº. 643/2009.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de Terceiros as referidas obras, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para execução do projeto mencionado nesta Lei.

Art. 3º. - Para atendimento do disposto no caput do artigo 1º, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 1.357.491,68 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), ficando classificado na Despesa do Orçamento Vigente sob o nº. 15.451.0020.1022 – Categoria Econômica 4.4.90.51.

Art. 4º. - A Cobertura do presente Credito Especial Suplementar dar-se-á no valor de R\$ 947.104, 59 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com os recursos provenientes do FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (FUMEFI) e o restante no valor de R\$ 410.387,09 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos), referente a Contra-Partida do Município, correrá com os recursos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Planejamento, conforme segue, abaixo discriminadas;





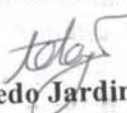
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

- Ficha 175 – 15.451.0009.2020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$
200.000,00	
- Ficha 177 – 15.451.0009.2020 – 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – P.Juridica	R\$
210.387,09	
- TOTAL.....	R\$ 410.387,09

Art. 5º - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784 de 26 de junho de 2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1803, de 01 de dezembro de 2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de Janeiro de 2010.-
45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 04/2010 = PM
Autógrafo nº. 004.01.2010 = CM
Processo nº. 99/10 = PM

